



# REGULAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO DO BANCO PINE S/A.

Este regulamento ("<u>REGULAMENTO</u>") define as condições gerais aplicáveis ao Cartão Consignado de Benefício ("<u>CARTÃO BENEFÍCIO</u>") do Banco Pine S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.144.175/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Salas 54 e 64 - 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, doravante denominado "PINE" ou "EMISSOR". Leia-o com atenção antes de desbloquear o seu Cartão e em caso de dúvida ligue para os Canais de Atendimento.

O TITULAR compreende que, a fim de atender às suas necessidades e lhe conferir maior segurança, este documento está sujeito a contínuo aprimoramento e está sempre disponível, tendo sido registrado no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 2.258.900.

O PINE na qualidade de EMISSOR do CARTÃO e o(s) TITULAR(ES) que se vincular(em) ao CARTÃO BENEFÍCIO, no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir o quanto seque.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

- **1.1.** Para o entendimento e interpretação do presente REGULAMENTO, os termos a seguir, quando empregados no plural ou no singular, terão os significados a eles atribuídos abaixo:
- i. TITULAR: Pessoa física signatária do TERMO DE ADESÃO para obtenção do CARTÃO. O TITULAR será responsável por toda e qualquer TRANSAÇÃO efetuada mediante a utilização do CARTÃO, inclusive pelas TRANSAÇÕES realizadas pelo ADICIONAL, caso haja.
- **ii. ADICIONAL**: Pessoa física que, por solicitação e sob a responsabilidade do TITULAR e mediante aprovação do EMISSOR, receberá um CARTÃO. O ADICIONAL vincula-se integralmente aos termos e condições do presente regulamento.
- iii. APLICATIVO ou APP: Aplicativo para uso em dispositivos móveis disponibilizados pelo EMISSOR ou ADMINISTRADOR ao TITULAR.



- **iv. ASSINATURA EM ARQUIVO**: Procedimento pelo qual o PORTADOR realiza TRANSAÇÕES, por sua única e exclusiva responsabilidade, sem assinar qualquer comprovante, sem apresentar o CARTÃO e sem utilizar a SENHA fornecida pelo EMISSOR. Nesta modalidade de assinatura, a TRANSAÇÃO é realizada por telefone ou qualquer outro meio eletrônico admitido pelo EMISSOR, podendo o PORTADOR, em alguns casos, informar ao ESTABELECIMENTO seu nome, o número do CARTÃO e o código de segurança indicado no verso do CARTÃO.
- v. ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO: Modalidade pela qual o PORTADOR realiza TRANSAÇÃO mediante aposição de SENHA em terminal eletrônico apropriado a partir de comandos seguros.
- vi. BANDEIRA: Pessoa jurídica sediada no Brasil ou no Exterior que licencia ao EMISSOR o uso de sua marca e logomarca para utilização do CARTÃO nos ESTABELECIMENTOS credenciados.
- vii. BENEFÍCIOS: Benefícios atrelados ao CARTÃO BENEFÍCIO, que o TITULAR poderá contratar, conforme produtos e serviços relacionados no site do ADMINISTRADOR (www.amigoz.com.br) ou no APP Amigoz, de acordo com o plano escolhido pelo TITULAR, desde que o seu CARTÃO esteja ativo e sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO. O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados ao TITULAR poderá ser alterado a qualquer momento, a critério do EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR, mediante prévia informação ao TITULAR.
- viii. CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO: é o CARTÃO emitido pelo BANCO PINE e administrado pela AMIGOZ, habilitado para compras e saques, podendo também contratar benefícios, concedido ao TITULAR e ao ADICIONAL, se aplicável, em observância ao disposto na legislação vigente e ao convênio firmado entre o EMISSOR e o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO com o qual o TITULAR possua vínculo do qual resulte o pagamento de salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão, conforme o caso. O CARTÃO emitido é de uso pessoal e intransferível, possuindo abrangência para uso nacional e/ou internacional, desde que a funcionalidade internacional esteja habilitada, possibilitando a compra de bens e serviços em rede credenciada, até o LIMITE DE CRÉDITO conferido, para pagamento à vista ou parcelado, conforme opções disponibilizadas pelo ESTABELECIMENTO, bem como realização de SAQUE.
- **ix. COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**: Documento emitido pelo ESTABELECIMENTO, no qual constará o seu código, a data e o valor da TRANSAÇÃO, a forma de pagamento (à vista ou parcelada), a numeração do CARTÃO e a assinatura do PORTADOR ou sua autorização por meio eletrônico, conforme o caso.
- x. CONVÊNIO: Contrato firmado entre o EMISSOR e a FONTE PAGADORA perante o qual o TITULAR possua vínculo do qual resulte o pagamento de REMUNERAÇÃO, para a concessão do CARTÃO BENEFÍCIO por meio de CONSIGNAÇÃO.



- xi. CONSIGNAÇÃO: Forma pela qual será efetuado o PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA. Esta modalidade de pagamento permitirá que o AVERBADOR efetue um desconto sobre o valor da REMUNERAÇÃO do TITULAR, nos termos concedidos pelo TITULAR no momento da contratação do CARTÃO, em caráter irrevogável e irretratável, e em observância com às regras constantes no CONVÊNIO. Havendo SALDO DEVEDOR REMANESCENTE para completar o total da FATURA, este poderá ser pago por meio do boleto emitido pelo EMISSOR ou por outro meio por esse disponibilizado.
- xii. CUSTO EFETIVO TOTAL CET: Custo Efetivo Total corresponde à somatória de todos os ENCARGOS, tarifas e despesas incidentes nas TRANSAÇÕES e nas operações de financiamento ou parcelamento, se disponibilizadas, decorrentes da utilização do CARTÃO, nos termos dispostos do REGULAMENTO. O CET será calculado e demonstrado previamente ao TITULAR e/ou ADICIONAL, se aplicável, por meio do DEMONSTRATIVO MENSAL, da Central de Relacionamento ao Cliente e/ou de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar, representando as condições da operação vigentes na data de seu cálculo pelo EMISSOR.
- **xiii. EMISSOR**: é o BANCO PINE S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 Salas 54 e 64 5º e 6º andares Bloco 4 Edifício São Luiz Vila Nova Conceição CEP 04543-000, São Paulo SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, endereço eletrônico <u>www.pine.com.br</u>.
- xiv. ADMINISTRADOR: é a BYX PRODUTOS S.A.., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 Salas 44, 4º andar, Bloco 4 Edifício São Luiz Vila Nova Conceição CEP 04543-000, São Paulo SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.500.826/0001-58.
- **xv. AVERBADOR OU FONTE PAGADORA**: Órgãos da administração pública direta e indireta, dos poderes a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entidades previdenciárias, autarquias, fundações, sindicatos, associações ou pessoas jurídicas em geral, com as quais o TITULAR possua, no momento da adesão ao CARTÃO, vínculo jurídico do qual resulte o pagamento de REMUNERAÇÃO ao TITULAR e com as quais o EMISSOR possua CONVÊNIO.
- xvi. ENCARGOS: Representam a taxa de juros remuneratórios do CARTÃO, tributos, multa e juros moratórios, se for o caso, nos termos do item "a", bem como demais despesas decorrentes da opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento, se disponibilizados, feito pelo TITULAR e/ou ADICIONAL inclusive no caso de realização de SAQUES, quando o serviço estiver disponível, ou pela realização de outras TRANSAÇÕES. Os ENCARGOS do período serão informados na FATURA e o percentual máximo de ENCARGOS que incidirá no mês subsequente será obrigatoriamente informado ao TITULAR e/ou ADICIONAL, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo, financiamento ou parcelamento atrelado ao CARTÃO ou da realização de TRANSAÇÃO da qual decorra a cobrança de ENCARGOS nos termos do presente REGULAMENTO. O TITULAR e/ou ADICIONAL poderão, ainda, obter maiores informações sobre os ENCARGOS incidentes em cada operação, TRANSAÇÃO e/ou serviços disponibilizados através da



utilização do CARTÃO mediante contato com a Central de Relacionamento e/ou através de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar.

- **a. ENCARGOS DE MORA**: Compostos pela multa e os juros moratórios que serão cobrados do TITULAR, caso na data estipulada para vencimento da FATURA: a) não haja, ao menos, o pagamento do valor mínimo constante na FATURA; ou b) não haja pagamento da FATURA em aberto.
- **xvii. ESTABELECIMENTO**: Fornecedor de bens e serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, que estão credenciados a aceitar o CARTÃO como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos pelo TITULAR e/ou ADICIONAL.
- FATURA ou DEMONSTRATIVO MENSAL: Documento representativo da prestação de contas mensal feita pelo EMISSOR a partir da utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, na realização de TRANSAÇÕES. A FATURA identificará a descrição detalhada dos débitos originados pela utilização do CARTÃO, e informará, ainda: o LIMITE DE CRÉDITO, os pagamentos efetuados, o saldo devedor total da fatura, o valor do PAGAMENTO MÍNIMO, a data do vencimento da FATURA, o percentual dos ENCARGOS contratuais do período de referência, se houver, a previsão máxima dos ENCARGOS para o mês subsequente, o telefone da Central de Relacionamento com o Cliente, o CET das operações contratadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL e outras informações que o EMISSOR julgar relevantes. A FATURA conterá, ainda, o boleto para pagamento de eventual SALDO DEVEDOR REMANESCENTE da respectiva FATURA, já considerando o PAGAMENTO MÍNIMO efetuado mediante CONSIGNAÇÃO ou, ainda, para pagamento do valor determinado do VALOR MÍNIMO nas hipóteses previstas no presente REGULAMENTO. A FATURA estará disponível em qualquer meio digital disponibilizado pelo EMISSOR, isto é, via APP, site ou solicitação pelo TITULAR através do e-mail, no entanto, o TITULAR poderá solicitar o envio da FATURA física para o Endereço para Correspondência do TITULAR previsto no preâmbulo deste REGULAMENTO.
- xix. FINANCIAMENTO: Opção exercida pelo TITULAR: (i) sempre que efetuar, considerando a data de vencimento informada na fatura, pagamento igual ou superior ao mínimo e inferior ao saldo devedor total, conforme informado na respectiva fatura; (ii) quando o PORTADOR utilizar o CARTÃO para a realização de SAQUES, nos casos em que essa funcionalidade estiver disponível; ou (iii) nas demais hipóteses previstas no presente REGULAMENTO em que a realização da TRANSAÇÃO esteja sujeita à incidência de ENCARGOS. Sobre o valor financiado incidirão ENCARGOS, os quais estarão especificados na FATURA e serão, em qualquer hipótese, previamente informados ao TITULAR ou ADICIONAL.
- xx. LIMITE DE CRÉDITO: Valor máximo disponibilizado pelo EMISSOR e permitido para a realização de TRANSAÇÃO mediante utilização do CARTÃO. O LIMITE DE CRÉDITO poderá variar de acordo com a MARGEM CONSIGNÁVEL disponível. A determinação do LIMITE DE CRÉDITO será feita pelo EMISSOR, a seu exclusivo critério, que considerará, entre outros aspectos, os limites estabelecidos na legislação aplicável de acordo com cada AVERBADOR, o perfil do TITULAR, podendo, ainda, o EMISSOR estabelecer limites específicos para determinadas TRANSAÇÕES, tal como para SAQUE, caso o serviço esteja disponível.



- **xxi. MARGEM CONSIGNÁVEL**: Percentual sobre o valor da REMUNERAÇÃO do TITULAR que será reservado, nos termos das normas legais/regulatórias e conforme disposto no CONVÊNIO que será utilizado para PAGAMENTO MÍNIMO da FATURA. O valor efetivo da MARGEM CONSIGNÁVEL reservada pode variar de acordo com o valor/percentual de MARGEM CONSIGNÁVEL disponível no momento da reserva.
- **xxii. PAGAMENTO DE CONTAS**: Serviço que poderá ser disponibilizado pelo EMISSOR relacionado à possibilidade de realizar o pagamento de suas contas (ex: água, luz, telefone, gás, boletos de cobrança) por meio do CARTÃO. O valor utilizado para PAGAMENTO DE CONTAS será financiado pelo EMISSOR, estando sujeito à cobrança de ENCARGOS e tarifas que serão previamente informadas ao TITULAR ou ADICIONAL.
- xxiii. PAGAMENTO MÍNIMO/VALOR MÍNIMO: Valor mínimo para pagamento indicado na FATURA, o qual será pago pelo TITULAR ao EMISSOR mediante CONSIGNAÇÃO, nos termos da autorização concedida pelo TITULAR e do CONVÊNIO. Caso o valor mínimo não seja integralmente pago mediante CONSIGNAÇÃO, o EMISSOR disponibilizará ao TITULAR outra forma para pagamento do referido débito, de forma que o pagamento do VALOR MÍNIMO seja integralmente realizado, sob pena de cobrança de ENCARGOS e bloqueio/cancelamento do CARTÃO. O VALOR MÍNIMO poderá variar, conforme avaliação de crédito feita pelo EMISSOR sobre o perfil do TITULAR e de acordo com a MARGEM CONSINGÁVEL reservada, sendo que sua diminuição deverá ser comunicada pelo EMISSOR ao TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **xxiv. PORTADOR**: Pessoa física, TITULAR ou ADICIONAL, se houver, que, nos termos do presente REGULAMENTO, será habilitada para utilizar o CARTÃO.
- **xxv. REMUNERAÇÃO**: Salário, vencimentos, benefícios de aposentaria ou pensão, conforme o caso, que o TITULAR recebe da FONTE PAGADORA.
- **xxvi. RETENÇÃO**: Efetivo desconto realizado pela FONTE PAGADORA no ato do pagamento da REMUNERAÇÃO, que será utilizado para PAGAMENTO MÍNIMO.
- **xxvii. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE**: Representa o saldo devedor que eventualmente restar, considerando o valor total dos débitos da FATURA, subtraído do valor efetivamente pago pelo TITULAR, seja mediante CONSIGNAÇÃO do VALOR MÍNIMO e/ou mediante pagamento de boleto, nos termos do presente REGULAMENTO, até a data de vencimento indicada na FATURA. A ausência de pagamento de eventual SALDO DEVEDOR REMANESCENTE importará na opção automática do TITULAR em financiar, junto ao EMISSOR, o referido valor mediante a cobrança de ENCARGOS.
- **xxviii**. **SAQUE**: Serviço facultativo atrelado ao CARTÃO, que somente será disponibilizado pelo EMISSOR ao TITULAR ou ADICIONAL nas hipóteses previstas na legislação aplicável e conforme as condições constantes no CONVÊNIO. O SAQUE é concedido sob forma de FINANCIAMENTO, razão pela qual está sujeito à cobrança de tarifa e ENCARGOS.
- **xxix**. **SENHA**: Sequência de números atribuída a cada TITULAR e ADICIONAL, se houver, que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura eletrônica como forma de



validação de qualquer TRANSAÇÃO realizada mediante a utilização do CARTÃO, sem prejuízo de outros meios de assinatura eletrônica disponibilizados pelo EMISSOR. Para a segurança do PORTADOR a senha jamais deve ser anotada junto ao CARTÃO. A utilização do cartão pelo PORTADOR, mediante a inserção de senha, representa expressa e inequívoca manifestação de vontade do PORTADOR quanto ao uso do CARTÃO.

**XXX. SISTEMA**: Representa o conjunto de pessoas físicas e jurídicas, procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional necessários à prestação de serviços disponibilizados nos termos do presente REGULAMENTO.

xxxi. TERMO DE ADESÃO: Documento através do qual o TITULAR manifesta a sua vontade de forma clara, precisa e inequívoca relativa à contratação do CARTÃO, declarando, de forma irrevogável e irretratável, plena concordância quanto aos termos e condições constantes do presente REGULAMENTO, inclusive, mas não se limitando, na autorização irrevogável e irretratável da CONSIGNAÇÃO e que apresenta os BENEFÍCIOS do CARTÃO BENEFÍCIO, ficando admitida a sua formalização eletrônica. Este REGULAMENTO integra o TERMO DE ADESÃO para todos os fins e efeitos, formando o CONTRATO. Nos casos de contratação do CARTÃO mediante ligação telefônica, as declarações emitidas pelo TITULAR serão gravadas e arquivadas, de forma que se possa demonstrar, clara e inequivocamente, a concessão de todas as declarações a autorizações necessárias à aquisição do CARTÃO.

xxxii. CONTRATO: Este REGULAMENTO junto com o TERMO DE ADESÃO.

**xxxiii**. **TRANSAÇÃO**: Representa toda e qualquer aquisição de bens e/ou contratação de serviços, mediante a utilização do CARTÃO, inclusive PAGAMENTO DE CONTAS e realização de SAQUE, se aplicável, de acordo com regulamentação vigente e conforme condições constantes no CONVÊNIO.

xxxiv. **SEGURO**: É o serviço ou não pelo TITULAR cujo objeto consiste na garantia de pagamento de todos e quaisquer valores devidos pelo TITULAR ao EMISSOR.

xxxv. **DATAPREV**: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.

xxxvi. **INSS**: Instituto Nacional de Seguridade Social.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO**

- **2.1.** O presente documento estabelece as formas de adesão ao REGULAMENTO, bem como todas as regras e condições aplicáveis à emissão e utilização do CARTÃO, e, ainda, sobre os direitos e obrigações do EMISSOR, do ADMINISTRADOR, do TITULAR e do ADICIONAL, se houver, em virtude da adesão a este REGULAMENTO.
- **2.2.** O REGULAMENTO está disponibilizado ao TITULAR através da website www.amigoz.com.br e APP.
- **2.3.** DO USO CONSCIENTE DO CARTÃO:



2.3.1. Se utilizado adequadamente, o CARTÃO é um meio de pagamento prático e eficiente que ajuda a organizar e manter as contas sob controle, pois centraliza o pagamento de despesas em uma única data.

### 2.3.2. O EMISSOR recomenda ao TITULAR que:

- a) Evite realizar compras não programadas, pois o pagamento parcial da FATURA resulta na cobrança de Encargos e IOF;
- b) Antes de parcelar uma transação, lembre das parcelas já existentes em seu CARTÃO;
- c) Realize o PAGAMENTO MÍNIMO, pois a falta de pagamento pode levar a restritivos ao seu nome e dificuldade de contratar outros créditos ou serviços.

#### CLAUSULA TERCEIRA - CARTÃO E BENEFÍCIOS

- **3.1.** O CARTÃO é destinado ao TITULAR vinculado ao AVERBADOR, que tenha o seu crédito previamente aprovado pelo EMISSOR e preencha os termos e condições constantes no CONVÊNIO.
- **3.2.** O CARTÃO contemplará a função de crédito com as funcionalidades de compras e/ou SAQUES e será concedido para uso nacional ou internacional, de acordo com a habilitação efetuada pelo EMISSOR, a seu exclusivo critério, e em observâncias às normas aplicáveis e ao disposto no CONVÊNIO.
- **3.3.** O CARTÃO será emitido para uso pessoal e intransferível do TITULAR ou do ADICIONAL, se houver, e conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de identificação do CARTÃO; (ii) a data de validade do CARTÃO; (iii) o painel para assinatura do PORTADOR; (iv) o holograma de segurança; (v) a logomarca do EMISSOR e do ADMINISTRADOR; (vi) o CHIP (se disponibilizado, à exclusivo critério do EMISSOR e ADMINISTRADOR e em observâncias às normas aplicáveis e ao disposto no CONVÊNIO); e (vii) e a tarja magnética.
- **3.4.** O CARTÃO emitido será válido pelo prazo informado no plástico que o compõe, podendo o EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR emitir um novo CARTÃO ao TITULAR ou ADICIONAL, se houver, em substituição ou reposição ao CARTÃO anteriormente emitido, por ocasião do término do prazo de validade informado no plástico, procedendo o CARTÃO do TITULAR seja cancelado.
- **3.5.** Caso o CARTÃO emitido e disponibilizado ao TITULAR ou ADICIONAL, se houver, apresentar algum problema de funcionamento, o PORTADOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR, através dos canais informados no website www.amigoz.com.br e APP, de imediato, a fim de que se proceda com a substituição do CARTÃO.
- **3.6.** O ADMINISTRADOR disponibilizará ao TITULAR, por meio de seus parceiros, o conjunto de BENEFÍCIOS relacionados no site www.amigoz.com.br, que, caso o TITULAR opte pela adesão aos referidos BENEFÍCIOS, eles poderão ser utilizados pelo TITULAR, desde que o seu CARTÃO esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO.



- **3.6.1.** Os BENEFÍCIOS disponibilizados ao TITULAR, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do ADMINISTRADOR e EMISSOR, sendo o TITULAR comunicado a esse respeito.
- **3.6.2.** A responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os BENEFÍCIOS é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem, sendo que o TITULAR declara e isenta neste ato, desde já, o EMISSOR e ADMINITRADOR de quaisquer responsabilidades neste sentido, sejam elas quais forem.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE ADESÃO AO REGULAMENTO

- **4.1.** A adesão ao REGULAMENTO será efetivada por meio de ato/evento que resulte na inequívoca manifestação de vontade do TITULAR, considerando aquele que primeiro ocorrer dentre os a seguir listados:
- a) assinatura do TITULAR ou de terceiro à sua ordem no TERMO DE ADESÃO, em meio físico e/ou eletrônico, ou expressa solicitação e anuência do TITULAR para a aquisição do CARTÃO, nos casos de contratação formalizada mediante aceite por meio de canais eletrônicos:
- b) pelo pagamento da FATURA gerado pela utilização do CARTÃO;
- c) pela aquisição de bens e/ou serviços via telemarketing mediante a utilização do CARTÃO;
- d) pelo desbloqueio do CARTÃO pelo TITULAR;
- f) pela utilização do CARTÃO para realização de TRANSAÇÕES junto aos ESTABELECIMENTOS, comprovada através da assinatura do PORTADOR ou com a utilização da SENHA; ou
- f) mediante outra forma de manifestação expressa, clara e inequívoca de vontade pelo TITULAR.
- **4.2.** Ao aderir ao REGULAMENTO, o TITULAR estará automaticamente autorizando a averbação da MARGEM CONSIGNÁVEL disponível em favor do EMISSOR, bem como que efetue a RETENÇÃO (desconto) sobre o valor da sua REMUNERAÇÃO, para que o referido valor seja repassado ao EMISSOR e utilizado para PAGAMENTO MÍNIMO da FATURA.
- **4.3.** Na hipótese de término do vínculo mantido entre o TITULAR e a FONTE PAGADORA, o TITULAR autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que o AVERBADOR efetue a RETENÇÃO das verbas rescisórias o limite máximo permitido pela legislação aplicável para que o referido valor seja utilizado na quitação/amortização das dívidas contraídas pelo TITULAR perante o EMISSOR em decorrência da utilização do CARTÃO.
- **4.4.** O EMISSOR tratará como confidencial quaisquer informações relacionadas ao TITULAR e ao ADICONAL, se houver, contudo, a menos que o consentimento seja proibido por lei, ao aderir ao REGULAMENTO, o TITULAR e o ADICIONAL, se houver,



- autoriza(m) o EMISSOR e o ADMINISTRADOR a transferir e compartilhar quaisquer informações a ele(s) relacionadas entre as agências, filiais, escritórios de representação, coligadas, controladas, sob controle comum do EMISSOR e terceiros ou parceiros selecionados pelo EMISSOR e do ADMINISTRADOR (doravante denominados simplesmente "Partes Autorizadas"), onde quer que estejam situados, para que as referidas informações sejam utilizadas em caráter confidencial, inclusive em conexão com a prestação de qualquer serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco.
- **4.4.1.** Qualquer das Partes Autorizadas poderá, ainda, transferir, divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas ao presente REGULAMENTO, ao uso do CARTÃO ou ao TITULAR e ADICIONAL, caso haja, se assim for exigido pela lei, tribunal, órgão regulador ou para uso em processo judicial e/ou administrativo.
- **4.5.** O EMISSOR fica, desde já, autorizado a enviar e receber do AVERBADOR, a qualquer tempo, informações a respeito do TITULAR, do uso do CARTÃO e das FATURAS, bem como qualquer outra informação obtida em virtude do presente REGULAMENTO.

## CLÁUSULA QUINTA - EMISSÃO DO CARTÃO

- **5.1.** Para que o CARTÃO seja emitido, o TITULAR deverá assinar o TERMO DE ADESÃO, de próprio punho ou mediante representação, nos casos permitidos em lei, ou, ainda, de forma eletrônica.
- **5.2.** A oferta do CARTÃO ao TITULAR poderá ser efetuada pelo EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR, dentre as várias formas admitidas, também por telefone.
- **5.2.1** A formalização pelo TITULAR para a emissão do CARTÃO, além de ser admitida na forma disposta no item 5.1 acima, também poderá se efetivar através dos meios permitidos pela regulamentação advinda do AVERBADOR, na qual discipline sobre a CONSIGNAÇÃO.
- **5.3.** O TERMO DE ADESÃO conterá, além dos dados cadastrais do TITULAR e do ADICIONAL, se houver:
- (i) Autorização do TITULAR ao AVERBADOR para que seja efetuada a CONSIGNAÇÃO para a RETENÇÃO referente ao pagamento do VALOR MÍNIMO informado na FATURA, de acordo com o percentual previsto na regulamentação vigente e no CONVÊNIO;
- (ii) Autorização do TITULAR, sob sua inteira responsabilidade, para emissão de CARTÃO(ÕES) adicional(is) pelo EMISSOR, para utilização por pessoas por ele indicadas, ficando convencionado que, neste caso, o TITULAR assume plena responsabilidade pela obrigação, na condição de devedor principal, das despesas com a utilização do(s) ADICIONAL(IS), os quais se submetem, de forma integral e automática, às disposições constantes deste REGULAMENTO.
- **5.4.** O EMISSOR somente procederá com a emissão do CARTÃO ao TITULAR, caso ele preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- (i) Esteja enquadrado na política de análise e concessão de crédito vigente do EMISSOR, cujas regras são estabelecidas por este, a seu exclusivo critério; e
- (ii) Na hipótese dos demais compromissos de natureza financeira assumidos pelo TITULAR junto ao EMISSOR ou junto a outras instituições financeiras não tiver atingido o teto máximo da MARGEM CONSIGNÁVEL previsto para CONSIGNAÇÃO, respeitando-se o disposto na regulamentação vigente e no CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA

- **6.1.** O TITULAR e o ADICIONAL, caso haja, possuem pleno conhecimento de que deverão rejeitar o recebimento do CARTÃO e da SENHA caso o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao ADMINISTRADOR por intermédio da Central de Relacionamento ao Cliente.
- **6.2.** O PORTADOR deverá, no recebimento CARTÃO cadastrar a SENHA diretamente pela Central de Atendimento ao Cliente ou pelo APP, a qual deverá ser de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso.
- **6.3.** Considerando que a utilização do CARTÃO mediante a utilização da SENHA equivalerá, para todos os fins, à assinatura do PORTADOR, sem prejuízo de outros meios de assinatura eletrônica disponibilizados pelo EMISSOR, recomendamos que a SENHA não seja mantida junto ao CARTÃO.
- **6.4.** O CARTÃO será entregue bloqueado pelo EMISSOR. No ato do recebimento, o PORTADOR deverá assinar no local indicado, ficando o mesmo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO, bem como realizar o desbloqueio na Central de Atendimento ao Cliente ou através do APP, quando o serviço estiver disponível, ou, ainda, junto à Central de Relacionamento ao Cliente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO TITULAR

- **7.1.** O TITULAR autorizará, por meio da assinatura no TERMO DE ADESÃO, ou, ainda, por outro meio disponibilizado pelo EMISSOR, conforme permitido pela legislação aplicável, a averbação da MARGEM CONSIGNÁVEL disponível em favor do EMISSOR, bem como para que o AVERBADOR efetue as RETENÇÕES e respectivos descontos na REMUNERAÇÃO do TITULAR, para que os referidos valores sejam repassados ao EMISSOR para pagamento do VALOR MÍNIMO informado na FATURA.
- **7.2.** As autorizações acima mencionadas somente poderão ser canceladas pelo TITULAR após a quitação integral do valor de todas as TRANSAÇÕES eventualmente não liquidadas decorrentes da utilização do CARTÃO sejam elas oriundas de compras, sejam através de SAQUES efetuados.
- **7.3.** O PORTADOR que sob as condições desde REGULAMENTO, for autorizado a usar o CARTÃO, declara estar ciente e concorda que o CARTÃO é pessoal e intransferível, se responsabilizando de forma única e exclusiva pela sua guarda e utilização, isentando neste ato, o EMISSOR e o ADMINSITRADOR, de quaisquer



responsabilidades, sejam elas cíveis, administrativas e/ou criminais, em função da utilização e ocorrências de eventos que aconteçam com o CARTÃO.

- **7.4.** O PORTADOR está ciente de que todas as compras realizadas na modalidade de crédito parcelado terão o LIMITE DE CRÉDITO comprometido em relação ao valor total da TRANSAÇÃO, sendo o referido limite reconstituído na medida em que o TITULAR efetuar o pagamento parcial ou total, do saldo devedor do respectivo CARTÃO.
- **7.5.** O PORTADOR deverá respeitar o LIMITE DE CRÉDITO concedido, realizando TRANSAÇÕES até o valor máximo concedido pelo EMISSOR. O LIMITE DE CRÉDITO inicialmente concedido poderá ser aumentado ou reduzido pelo EMISSOR, observandose, para tanto, as normas em vigor, aplicáveis ao perfil do TITULAR.

#### **7.6.** O PORTADOR deverá:

- (i) ler atentamente as instruções de utilização do CARTÃO e ao presente REGULAMENTO, disponíveis no website www.amigoz.com.br e APP;
- (ii) ter plena ciência e concordar com os termos e condições constantes deste REGULAMENTO, os quais foram informados ao TITULAR previamente a sua adesão, através do website <a href="https://www.amigoz.com.br">www.amigoz.com.br</a> e do APP;
- (iii) ter plena ciência de que: a) o TERMO DE ADESÃO será disponibilizado através do APP e/ou através de parceiros do EMISSOR; e b) o CARTÃO será disponibilizado no formato digital no APP e também será entregue ao PORTADOR em meio físico, que será enviado ao TITULAR, conforme endereço residencial informado.
- (iv) quando do recebimento do CARTÃO, conferir minuciosamente as informações nele constantes e entrar em contato com o EMISSOR de imediato caso alguma informação esteja incorreta;
- (v) manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de depositário;
- (vi) assumir total responsabilidade pelo uso da SENHA para utilização do CARTÃO, a qual possui caráter pessoal, confidencial e intransferível;
- (vii) informar o EMISSOR sobre quaisquer alterações de endereço e demais dados cadastrais:
- (viii) não utilizar o CARTÃO para realização de TRANSAÇÕES caso esteja vencido, cancelado, bloqueado para uso, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituí-lo, quando for o caso, nos termos dispostos no presente REGULAMENTO;
- (ix) utilizar o LIMITE DE CRÉDITO concedido pelo EMISSOR de maneira consciente, de forma que não seja ultrapassado;
- (x) consultar por telefone, sistema eletrônico ou através do APP o saldo devedor do CARTÃO, caso a FATURA não esteja disponível com antecedência de 3 (três) dias úteis de seu vencimento, sendo certo que o TITULAR não estará exonerado da obrigação de



pagamento das importâncias devidas em decorrência da utilização do CARTÃO, nesse caso;

- (xi) sem prejuízo da CONSIGNAÇÃO relativa ao pagamento do VALOR MÍNIMO, o TITULAR poderá efetuar, até a data de vencimento da respectiva FATURA, o pagamento das importâncias devidas em decorrência da utilização do CARTÃO através do boleto encaminhada juntamente com a FATURA ou por outros meios admitidos e disponibilizados pelo EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR, ainda que não esteja em posse da FATURA, sob pena de optar, de forma automática, em financiar o referido valor mediante a cobrança de ENCARGOS, nos termos do presente REGULAMENTO;
- (xii) utilizar o CARTÃO unicamente para efetuar TRANSAÇÕES, sendo expressamente vedado seu uso a obtenção de recursos financeiros ou qualquer outra finalidade ilícita ou que configure crime e/ou contravenção penal;
- (xiii) após o recebimento do CARTÃO, entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente e/ou APP e solicitar seu desbloqueio;
- (xiv) comunicar imediatamente o EMISSOR sobre a suspensão, extinção ou alteração do vínculo mantido junto ao AVERBADOR, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão;
- (xv) independente do motivo, caso o TITULAR tenha seu vínculo jurídico com o AVERBADOR suspenso ou rescindido, deverá, sem prejuízo da comunicação prevista no item anterior, abster-se, de forma imediata, de utilizar o CARTÃO;
- (xvi) comunicar imediatamente ao EMISSOR e/ou ao ADMINISTRADOR sobre o extravio, perda, furto, roubo ou suspeita de fraude do CARTÃO, responsabilizando-se integralmente, e de forma exclusiva, pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros até o momento de sua comunicação formal, através dos telefones informados no website <a href="https://www.amigoz.com.br">www.amigoz.com.br</a> e APP ou, ainda, ao Serviço Internacional de Emergência da BANDEIRA, em caso de TRANSAÇÃO internacional (caso a referida funcionalidade esteja disponível), devendo solicitar, no ato do contato, o número de registro de segurança relativo à referida comunicação.

#### CLÁUSULA OITAVA- DIREITOS DO PORTADOR

8.1. Constituem direitos do PORTADOR, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste REGULAMENTO: (i) utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados e assinalados pelo SISTEMA; (ii) usufruir dos BENEFÍCIOS, desde que o seu CARTÃO esteja ativo e sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO; (iii) questionar o EMISSOR, nos termos do presente REGULAMENTO, a respeito de valores indevidamente lançados nas respectivas FATURAS; (iv) caso haja substituição ou alteração no REGULAMENTO, exercer, o direito de discordar da alteração proposta, devendo, nessa hipótese, entrar em contato com o EMISSOR e solicitar o cancelamento do CARTÃO, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente até sua integral quitação; (v) consultar a Central de Relacionamento com o Cliente para obter informações e receber esclarecimentos relacionadas à utilização do CARTÃO, tarifas, FATURA, ENCARGOS e/ou demais providências



relacionadas ao presente REGULAMENTO; e (vi) receber, de forma prévia, informações sobre o CUSTO EFETIVO TOTAL – CET incidente sobre as operações de empréstimo, financiamento e parcelamento, se disponibilizadas, e demais operações/serviços contratados mediante a utilização do CARTÃO nos termos do disposto no presente REGULAMENTO.

## CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO EMISSOR

- Constituem responsabilidades do ADMINISTRADOR, dentre outras previstas no 9.1. presente REGULAMENTO: (i) manter atualizada a estrutura operacional do SISTEMA. de modo a possibilitar a utilização do CARTÃO pelo PORTADOR; (ii) adotar as medidas necessárias para a realização de bloqueio dos CARTÕES extraviados, roubados, furtados, fraudados e impedidos de uso, observando, para tanto, o disposto no presente REGULAMENTO; (iii) encaminhar o CARTÃO devidamente bloqueado, adotando todas as medidas necessárias à boa e efetiva entrega ao PORTADOR; (iv) manter uma Central de Relacionamento com o Cliente, cujos telefones serão informados em todas as comunicações direcionadas ao PORTADOR, estando disponível, ainda, no website www.amigoz.com.br para que, em posse do referido número, o PORTADOR possa contatar o EMISSOR para, dentre outros assuntos, comunicar o extravio, perda, furto, roubo ou suspeita de fraude do CARTÃO, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos constantes na FATURA, ficando ressalvado que o EMISSOR poderá gravar as ligações telefônicas, mediante prévia comunicação ao PORTADOR neste sentido, para que estas sejam utilizadas como meio de prova nos termos da lei, se assim se fizer necessário; e (v) informar de forma prévia e clara, através da FATURA ou de outro meio disponibilizado pelo EMISSOR e ADMINISTRADOR, os ENCARGOS incidentes em decorrência da opcão de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento. se disponibilizados, mediante a utilização do CARTÃO ou pela realização de TRANSAÇÕES que resultem a cobrança de ENCARGOS nos termos do presente REGULAMENTO.
- Constituem responsabilidades do EMISSOR, dentre outras previstas no 9.2. presente REGULAMENTO: (i) emitir o CARTÃO para utilização do TITULAR; (ii) atualizar o presente REGULAMENTO, bem como o TERMO DE ADESÃO e eventuais anexos, sempre quando julgar necessário e/ou para adequação de exigência legal; (iii) disponibilizar o crédito (liberação de recurso) em favor do TITULAR, quando este solicitar a funcionalidade do CARTÃO que seja necessária tal liberação de recurso; (iv) realizar o gerenciamento da conta de pagamento pós-paga, conforme Resolução BCB 96, de 19/05/2021, conforme alterada; (v) coletar dados cadastrais; (vi) efetuar os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, de acordo com Circular 3.978, de 23/01/2020, conforme alterada; (vii) realizar a análise de crédito para concessão de LIMITE DE CRÉDITO; (viii) efetuar a cobrança de tarifas, prestando, inclusive, informações ao Banco Central do Brasil sobre os serviços sobre tarifados; (ix) prestar informações adequadas ao PORTADOR sobre o CARTÃO; (x) cobrar os ENCARGOS, no caso de atraso no pagamento das FATURAS; (x) financiar o saldo devedor da FATURA não liquidada no vencimento; (xi) observar a legislação vigente, inclusive aquelas advindas do Banco Central do Brasil que disciplinem sobre as obrigações do EMISSOR.

CLAUSULA DÉCIMA – CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS)



- **10.1.** Desde que não haja impedimentos legal, a aceitação de inclusão de ADICIONAL indicado pelo TITULAR representa uma mera liberalidade do EMISSOR e do ADMINISTRADOR.
- **10.2.** Caso o EMISSOR e o ADMINISTRADOR aceitem a inclusão de ADICIONAL, o TITULAR declara possuir plena ciência de que será o único responsável pelo pagamento de todas as TRANSAÇÕES realizadas mediante a utilização do CARTÃO adicional pelo respectivo PORTADOR.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DO CARTÃO

- 11.1. O PORTADOR é responsável pela correta e adequada utilização do CARTÃO.
- 11.2. O CARTÃO poderá ser utilizado para a aquisição de bens e serviços (compras nos termos e condições dispostos no presente REGULAMENTO, bem como para PAGAMENTO DE CONTAS e realização de SAQUES (nos casos em que as referidas funcionalidades estiverem disponibilizadas), em observância aos termos do disposto na regulamentação aplicável, no CONVÊNIO, e em qualquer hipótese, ao LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização na data de realização da TRANSAÇÃO. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério e considerando os termos do presente REGULAMENTO, restringir a utilização de determinados serviços ao ADICIONAL.
- **11.3.** As TRANSAÇÕES estão sujeitas à prévia aprovação pelo EMISSOR e ADMINISTRADOR, podendo os estes recusarem determinadas TRANSAÇÕES e/ou bloquearem ou cancelarem o CARTÃO, caso o PORTADOR tenha utilizado o CARTÃO e excedido o LIMITE DE CRÉDITO a ele disponibilizado ou na ocorrência de demais hipóteses de cancelamento/bloqueio previstas neste REGULAMENTO.
- 11.4. Caberá exclusivamente ao PORTADOR verificar a veracidade dos dados lançados no COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO, sendo certo que a assinatura do referido documento, a inserção da SENHA e/ou o fornecimento dos dados do CARTÃO em TRANSAÇÕES formalizadas mediante ASSINATURA EM ARQUIVO caracterizam a inequívoca manifestação de vontade e concordância do PORTADOR em relação à respectiva TRANSAÇÃO realizada, obrigando o PORTADOR pelo pagamento do respectivo valor e eventuais ENCARGOS decorrentes, em sua totalidade.
- **11.5.** O PORTADOR deverá inutilizar de imediato o CARTÃO caso o TITULAR tenha, por qualquer motivo e a qualquer tempo, suspenso ou rescindido seu vínculo junto ao AVERBADORA.
- **11.6.** O EMISSOR e ADMINISTRADOR não serão, em hipótese alguma, responsáveis pela recusa ou restrição de qualquer ESTABELECIMENTO em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento ou por quaisquer problemas que o PORTADOR venha a ter junto aos ESTABELECIMENTOS.
- **11.7.** Ao EMISSOR e ao ADMINISTRADOR não poderão ser atribuídas quaisquer responsabilidades se, no momento da TRANSAÇÃO, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais que escapem ao controle do EMISSOR e do ADMINISTRADOR, tais como, mas não se limitando, a problemas na rede de telefonia, problemas no fornecimento de



energia elétrica ou na transmissão de informações entre o ESTABELECIMENTO e o EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR que possam impedir a efetiva autorização para a realização da TRANSAÇÃO.

# 11.8. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DE FORMA À VISTA OU PARCELADA (UTILIZAÇÃO PARA COMPRAS):

- **11.8.1.** O CARTÃO poderá ser utilizado pelo PORTADOR como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços de forma à vista ou de forma parcelada. O valor total das TRANSAÇÕES será apurado mensalmente e lançado na FATURA, considerando a data de fechamento da FATURA.
- **11.8.2.** As TRANSAÇÕES podem ser parceladas com ou sem a cobrança de ENCARGOS.
- **11.8.2.1.** Quando o parcelamento decorrer de condição oferecida pelo próprio ESTABELECIMENTO, sem qualquer ingerência do EMISSOR e sem que este tenha oferecido, de forma direta, qualquer tipo de financiamento ou empréstimo ao PORTADOR, o parcelamento será livre de ENCARGOS, excetuado os valores e ENCARGOS do cobrados pelo próprio ESTABELECIMENTO.
- 11.8.2.2. Quando o parcelamento de valores representar uma modalidade de empréstimo ou financiamento concedido pelo EMISSOR, sobre o valor parcelado incidirão ENCARGOS, os quais serão previamente informados pelo EMISSOR, observadas as condições do presente REGULAMENTO, sendo que o pagamento do valor do principal referente ao empréstimo/financiamento contratado e dos respectivos ENCARGOS será feito em parcelas fixas, observando a quantidade de parcelas escolhida no momento da contratação do parcelamento.
- **11.8.2.3.** Quando o parcelamento decorrer do uso do CARTÃO para realização de compras de bens e serviços, quando o pagamento não for realizado integralmente no vencimento da FATURA, somente poderá ser objeto de crédito rotativo, nos termos da legislação, até o vencimento da fatura subsequente, após será parcelas mensais de mesmo valor.
- **11.8.3.** Todas as TRANSAÇÕES realizadas na modalidade de crédito parcelado terão o LIMITE DE CRÉDITO comprometido considerando o valor total da TRANSAÇÃO, sendo o referido limite reconstituído na medida em que o TITULAR efetuar o pagamento, parcial ou total, do saldo devedor do respectivo CARTÃO.

## 11.9. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA REALIZAÇÃO DE SAQUES

- **11.9.1.** Quando permitido pela regulamentação aplicável e desde que a referida funcionalidade esteja disponível para o CARTÃO, o PORTADOR poderá realizar SAQUES mediante utilização do CARTÃO.
- **11.9.2.** O SAQUE representará a retirada de dinheiro em espécie no Brasil e/ou no exterior (no caso de cartão internacional, apenas) e poderá ser realizado: (i) nos terminais de autoatendimento credenciados junto à BANDEIRA; ou (ii) mediante outras



formas disponibilizadas ao PORTADOR, e desde que permitidas na regulamentação aplicável.

- **1.9.3.** O SAQUE será concedido sob a forma de FINANCIAMENTO, razão pela qual a sua realização está sujeita à cobrança de ENCARGOS incidentes desde a data da realização do SAQUE até o efetivo pagamento do respectivo valor, os quais serão informados ao PORTADOR previamente à realização/contratação do SAQUE.
- **11.9.4.** O valor referente ao SAQUE efetuado mediante utilização do CARTÃO será lançado a débito na FATURA, juntamente com os ENCARGOS e impostos incidentes na operação, conforme previsto na legislação vigente, os quais estarão devidamente identificados e discriminados na FATURA.
- **11.9.5.** Mediante expressa autorização/solicitação do TITULAR, o valor relativo ao SAQUE também poderá ser creditado na conta corrente ou conta de pagamento do TITULAR, sendo esta opção destinada exclusivamente ao TITULAR.

## 11.10. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA PAGAMENTO DE CONTAS:

- **11.10.1.** Salvo vedação legal e/ou regulatória, o EMISSOR e o ADMINISTRADOR poderão disponibilizar o serviço de PAGAMENTO DE CONTAS mediante utilização do CARTÃO.
- **11.10.2.** O PAGAMENTO DE CONTAS deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para pagamento de (i) contas de terceiros ou de pessoas jurídicas; (ii) FATURAS do CARTÃO.
- **11.10.3.** O valor referente ao PAGAMENTO DE CONTAS será financiado pelo EMISSOR, mediante a cobrança de tarifa específica e ENCARGOS, inclusive impostos, conforme previsto na legislação vigente, os quais incidirão desde a data da realização do PAGAMENTO DE CONTAS até a data do efetivo pagamento da FATURA.
- **11.10.4.** Todos os ENCARGOS, incluindo impostos e taxas aplicáveis, serão informados previamente à contratação do serviço e, caso o serviço seja efetivamente contratado, os referidos valores estarão devidamente identificados na FATURA.
- **11.10.5.** Quando disponibilizado o serviço de PAGAMENTO DE CONTAS, o PORTADOR deve respeitar, obrigatoriamente, valor do LIMITE DE CRÉDITO disponível, não sendo possível a realização de PAGAMENTO DE CONTAS em valor superior ao limite, ainda que haja algum valor a ser creditado na FATURA, independentemente do motivo.
- **11.10.6.** O serviço de PAGAMENTO DE CONTA possibilitará o pagamento apenas do valor total da conta, salvo no caso de pagamento de faturas de cartão de crédito emitidas por outros bancos, quando o serviço estiver disponível, situação em que será possível a realização de pagamento diverso do valor total da respectiva fatura.
- **11.10.7.** O TITULAR ou o ADICIONAL (se houver e desde que o serviço seja disponibilizado) será inteiramente responsável pelos dados informados relativamente à conta cujo pagamento foi solicitado. Caso algum dado seja informado de forma incorreta



ou caso ocorra o pagamento em duplicidade, o TITULAR ou o ADICIONAL se compromete a contatar diretamente o emissor da referida conta solicitando as regularizações pertinentes, isentando o ADMINISTRADOR e o EMISSOR de qualquer responsabilidade neste sentido.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE ASSINATURA EM ARQUIVO

- **11.1.** O PORTADOR poderá utilizar o CARTÃO para, através do telefone ou internet, adquirir bens e serviços junto aos ESTABELECIMENTOS sem assinar qualquer comprovante de TRANSAÇÃO, sem apresentar o CARTÃO e sem utilizar a SENHA fornecida pelo EMISSOR.
- **11.2.** O PORTADOR está ciente que, nos casos de realização de TRANSAÇÃO mediante ASSINATURA EM ARQUIVO, caso o PORTADOR, por qualquer motivo, desista da TRANSAÇÃO, o valor somente será estornado da FATURA mediante o envio de carta de cancelamento emitida pelo ESTABELECIMENTO, a qual conterá, pelo menos: (i) a razão social e número de CNPJ do ESTABELECIMENTO; (ii) a data e o valor da TRANSAÇÃO; e (iii) o número do CARTÃO, sendo que o PORTADOR isenta o EMISSOR de quaisquer responsabilidades neste sentido.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIMITE DE CRÉDITO

- **12.1.** O LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado pelo EMISSOR para utilização do CARTÃO será definido de acordo com a política de crédito do EMISSOR, o perfil do TITULAR e à MARGEM CONSIGNÁVEL disponível que TITULAR possuir junto ao AVERBADOR. O valor do LIMITE DE CRÉDITO concedido para utilização será informado na FATURA do CARTÃO, na Central de Relacionamento com o Cliente e no APP.
- **12.2.** Mediante comunicado ao TITULAR, o EMISSOR poderá aumentar ou reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, a seu livre e exclusivo critério.
- **12.2.1.** Caso o LIMITE DE CRÉDITO seja reduzido, o EMISSOR comunicará ao TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução. A referida comunicação não será necessária caso a situação do TITULAR se enquadre na situação prevista no subitem 13.2.3 abaixo.
- 12.2.2. O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSOR a aumentar o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO de forma automática, observado a MARGEM CONSIGNÁVEL, conforme seja a sua política de crédito vigente à época, mediante comunicação sobre o reajuste do limite ao TITULAR até o momento de sua realização. A presente autorização poderá ser revogada pelo TITULAR, a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento com o Cliente. Nessa hipótese, o LIMITE DE CRÉDITO apenas será aumentado se houver solicitação do TITULAR e se aprovado pelo EMISSOR após análise de crédito e observado LIMITE CONSIGNÁVEL.
- **12.2.3.** Não obstante o disposto na cláusula 13.2.1 acima, o EMISSOR poderá reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação ao TITULAR, a ser realizada até a data da efetiva redução do LIMITE DE CRÉDITO, desde que verificada deterioração do perfil



de risco de crédito do TITULAR, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do EMISSOR, nos termos da regulamentação sobre o tema.

- **12.3.** O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido em função de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, inclusive compras parceladas; (ii) préautorizações de operações mediante a utilização do CARTÃO; (iii) ENCARGOS, tarifas e demais ressarcimentos devidos nos termos do presente REGULAMENTO; (iv) realização de SAQUES ou outras transações e operações contratadas mediante a utilização do CARTÃO; e (v) outros pagamentos devidos ao ADMINISTRADOR e ao EMISSOR, nos termos deste REGULAMENTO.
- **12.4.** O LIMITE DE CRÉDITO utilizado será recomposto em até 5 (cinco) dias úteis após a data do pagamento da FATURA, sendo que, no caso de pagamento mediante a utilização de cheque, o referido prazo será contado a partir da data da respectiva compensação.
- **12.5.** No caso de existência de ADICIONAL o LIMITE DE CRÉDITO será único, tanto para o TITULAR quanto para o ADICIONAL, sendo o TITULAR responsável por todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo ADICIONAL.
- **12.6.** A qualquer tempo, o TITULAR poderá entrar em contato com o ADMINISTRADOR, através dos canais de atendimento informados no website <a href="https://www.amigoz.com.br">www.amigoz.com.br</a> e no APP para obter maiores informações sobre o LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS

- **13.1.** O EMISSOR poderá realizar a cobrança de tarifa de anuidade e outras tarifas relativas aos serviços prestados ao PORTADOR nos termos do disposto no presente REGULAMENTO, desde que a referida cobrança seja previamente informada e esteja: (i) de acordo com a regulamentação vigente; e (ii) em observância aos termos e condições constantes no CONVÊNIO.
- **13.1.1.** As tarifas aplicáveis ao CARTÃO e respectivos valores serão disponibilizadas pelo EMISSOR através do seguinte website: www.amigoz.com.br. e do EMISSOR.

#### 13.2. TARIFA DE EMISSÃO

**13.2.1.** A tarifa de emissão poderá ser cobrada na primeira FATURA, de forma única ou em parcelas, observadas a regulamentação vigente do CONVÊNIO, caso haja previsão para referida cobrança, conforme condições informadas pelo EMISSOR no momento da contratação ou da renovação do CARTÃO.

#### 13.3. DEMAIS TARIFAS

**13.3.1.** O EMISSOR poderá efetuar a cobrança de tarifas provenientes de serviços disponibilizados através da utilização do CARTÃO, desde que a referida cobrança esteja de acordo com a regulamentação vigente e em observância aos termos e condições constantes no CONVÊNIO.



- **13.4.** O EMISSOR reserva-se o direito de, por mera liberalidade e observando a regulamentação vigente e os termos do CONVÊNIO, deixar de cobrar reduzir ou aumentar os valores das tarifas vinculadas/relacionadas ao CARTÃO.
- **13.5.** Na hipótese de aumento das tarifas, o EMISSOR comunicará a nova tarifa ao TITULAR com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início de sua cobrança mediante: (i) envio de comunicado ao TITULAR; (ii) disponibilização de comunicado nos locais de comercialização do CARTÃO; (iii) disponibilização de comunicado no website www.amigoz.com.br; e (iv) mediante comunicado na Central de Relacionamento com o Cliente.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

- **14.1.** Mensalmente, o ADMINISTRADOR disponibilizará ao TITULAR a FATURA para conferência: (i) do valor dos gastos e despesas decorrentes ou relacionadas à utilização do CARTÃO, assim como do valor das tarifas, ressarcimentos, ENCARGOS, tributos e CET eventualmente incidentes em razão da referida utilização; (ii) do valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos relacionados ou decorrentes da utilização do CARTÃO; (iii) da data de vencimento da FATURA, que, neste caso, será a data da REMUNERAÇÃO do TITULAR pelo AVERBADOR; (iv) do valor para PAGAMENTO MÍNIMO; (v) das instruções para pagamento do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE; e (vi) do LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização.
- **14.2.** A FATURA poderá ser utilizada pelo EMISSOR, ainda, para envio de comunicação ao TITULAR relacionado a: (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento de tarifas já aplicadas; (ii) alterações nas condições do presente REGULAMENTO; e (iii) comunicação de outras informações de interesse do TITULAR e/ou do EMISSOR.
- **14.3** A FATURA será, ainda, disponibilizada nos seguintes canais eletrônicos: no APP, pela Central de Atendimento ao Cliente e também será enviada ao TITULAR em seu e-mail de cadastro.
- **14.4.** Quando o valor a ser cobrado for consideravelmente baixo ou se apresentar saldo positivo, o ADMINISTRADOR poderá optar por gerar a FATURA para simples conferência e os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente pelo EMISSOR, sem a incidência de ENCARGOS.
- **14.5.** O não recebimento da FATURA não exclui a obrigação do TITULAR de pagar os débitos na data estipulada para seu vencimento.
- **14.6.** Se a FATURA não tiver sido recebida pelo TITULAR no e-mail cadastrado em até 3 (três) dias úteis anteriores à data do seu vencimento, o TITULAR deverá consultála nos canais digitais informados no item 15.3 acima para a realização do pagamento do valor devido.
- **14.7.** O VALOR MÍNIMO indicado na FATURA será pago mediante CONSIGNAÇÃO nos termos do disposto no presente REGULAMENTO e em conformidade com a autorização concedida pelo TITULAR no momento da contratação do CARTÃO.



- **14.8.** O TITULAR poderá utilizar o boleto constante na FATURA para efetuar o pagamento parcial ou total do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, estando ciente de que o pagamento parcial do saldo DEVEDOR REMANESCENTE não implica na renúncia do EMISSOR quanto aos seus direitos creditórios, tampouco constitui qualquer alteração ao presente REGULAMENTO, mas sim à opção de FINANCIAMENTO pelo TITULAR do saldo devedor residual nos termos do disposto na cláusula décima sexta.
- **14.9.** Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, houver a impossibilidade de CONSIGNAÇÃO em favor do EMISSOR, o TITULAR se responsabilizará por efetuar o pagamento de valor igual ou superior ao mínimo estipulado na FATURA, por meio do boleto encaminhada junto com a FATURA.
- **14.10.** Caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, não seja possível que o CONVENIADO efetue a CONSIGNAÇÃO e/ou o repasse ao EMISSOR do valor referente ao PAGAMENTO MÍNIMO, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, bloquear ou cancelar o CARTÃO para novas TRANSAÇÕES, nos termos deste REGULAMENTO, sem prejuízo da responsabilidade do TITULAR de efetuar o pagamento integral do débito na data de vencimento constante na FATURA.
- **14.10.1.** O TITULAR está ciente e concorda que a sua autorização para a CONSIGNAÇÃO é de .natureza irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer situação que venha a surgir, inclusive, mas não se limitando, no caso disposto no item 15.10, acima, de forma que os valores objetos de RETENÇÃO para o pagamento do VALOR MÍNIMO continuarão a ser processados pelo AVERBADOR e repassados em favor do EMISSOR, até a integral liquidação dos débitos do TITULAR junto ao EMISSOR.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FINANCIAMENTO

- **15.1.** Caso o TITULAR efetue pagamento de valor igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao valor total informado na FATURA, manifestará, de forma automática, a sua opção pela contratação de FINANCIAMENTO do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE com incidência de ENCARGOS, cujos valores e percentuais máximos aplicáveis serão previamente informados e divulgados na respectiva FATURA, bem como pela Central de Relacionamento com o Cliente.
- **15.2.** A somatória de todos os ENCARGOS, tributos, tarifas e demais despesas incidentes nas operações de FINANCIAMENTO feitas mediante a utilização do CARTÃO representará o CET da operação, o qual será informado previamente pelo EMISSOR.
- **15.3.** O saldo devedor financiado será computado pelo EMISSOR como utilização do LIMITE DE CRÉDITO disponível, que será recomposto ao longo do tempo de forma proporcional à quitação das FATURAS.
- **15.4.** Caso o TITULAR opte pela liquidação total do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE da FATURA em uma única parcela dentro do prazo previsto para vencimento da FATURA, não haverá a incidência de ENCARGOS sobre o referido valor.



**15.5.** Sem prejuízo do modo e prazo através do qual o TITULAR venha a liquidar o seu saldo devedor, o EMISSOR efetuará o pagamento aos ESTABELECIMENTOS, na forma e prazo admitidos pelo SISTEMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

- **16.1.** Previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo ou financiamento ou parcelamento (se disponibilizado) ou, ainda, previamente à realização de determinadas TRANSAÇÕES, nos termos dispostos no presente REGULAMENTO, será calculado e demonstrado ao PORTADOR, o CET aplicável à operação.
- **16.2.** O CET corresponderá à somatória de todos os ENCARGOS, tarifas e demais despesas incidentes nas hipóteses acima descritas, e será indicado na própria FATURA, na forma de percentual mensal e anual e representará as condições da operação vigentes na data de seu cálculo.
- **16.3.** O CET também será disponibilizado pelo EMISSOR E ADMINISTRADOR no website www.amigoz.com.br.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUESTIONAMENTO DA FATURA

- **17.1.** Ao receber a FATURA, o TITULAR deverá conferir todas as despesas nela lançadas. Caso o TITULAR tenha qualquer dúvida quanto aos lançamentos e informações constantes na FATURA deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente para que lhe sejam prestadas as informações e esclarecimentos necessários.
- 17.2. Sem prejuízo da exigibilidade da CONSIGNAÇÃO em favor do EMISSOR junto ao CONVENIADO, nos termos do presente REGULAMENTO, caso o TITULAR verifique a existência de inconsistências ou discorde de algum lançamento constante em sua FATURA, o titular poderá, em até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da FATURA, questionar o referido lançamento através da Central de Relacionamento com o Cliente, oportunidade em que receberá orientações de como formalizar o seu questionamento e dos documentos necessários para análise do caso, estando ciente de que a inobservância quanto ao cumprimento dos procedimentos necessários para formalizar a contestação junto ao EMISSOR implicará na suspensão do processo interno de análise da referida contestação.
- 17.3. A realização de contestação de qualquer lançamento/despesa pelo TITULAR não o exonerará da responsabilidade de pagamento do respectivo valor, salvo se apresentada com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, contados da data de vencimento da FATURA. Nesse caso, fica assegurado ao TITULAR o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada, podendo o EMISSOR lançar como crédito em confiança o valor idêntico ao da TRANSAÇÃO contestada que tenha sido cobrada, enquanto não encerrada a apuração da contestação. Na eventualidade de improcedência da contestação, deverá ser observado o que estabelece a cláusula 17.5.



- **17.4.** O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na FATURA no prazo estipulado na cláusula 17.2, acima, implicará no reconhecimento e aceitação destes pelo TITULAR.
- 17.5. O EMISSOR poderá, por mera liberalidade, suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise, ainda que a contestação não tenha sido apresentada no prazo previsto na cláusula 18.3 acima. Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do TITULAR e, portanto, devidos, estes serão cobrados na primeira FATURA vincenda após a conclusão da análise pelo EMISSOR, acrescido das despesas incorridas com a apuração dos fatos junto ao SISTEMA, bem como dos ENCARGOS incidentes desde a data de vencimento da FATURA em que havia o lançamento da despesa contestada.
- **17.6.** O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou, ainda, por diferença de preço, cabendo unicamente ao PORTADOR conferir a exatidão dos valores das TRANSAÇÕES, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO HABILITADO PARA USO INTERNACIONAL

- **18.1.** O EMISSOR poderá, por mera liberalidade, desde que previsto na regulamentação vigente e em observância aos termos e condições dos CONVÊNIO, disponibilizar o CARTÃO para uso internacional.
- **18.2.** O CARTÃO com abrangência de utilização internacional possibilita a realização de TRANSAÇÕES no exterior, observadas as normas aplicáveis, especialmente as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela Receita Federal do Brasil.
- **18.3.** Na hipótese de SAQUE em moeda estrangeira, somente nos casos em que o CARTÃO estiver habilitado para a realização de SAQUE nos termos do presente REGULAMENTO, será cobrada tarifa específica com base na tabela vigente por ocasião da realização do SAQUE, a qual será previamente informada ao PORTADOR e estará disponível para consulta em <a href="www.amigoz.com.br">www.amigoz.com.br</a> e no site do EMISSOR, nos termos do disposto na cláusula décima quarta do presente REGULAMENTO.
- **18.4.** A conversão e cobrança dos valores decorrentes da utilização do cartão em TRANSAÇÕES no exterior ou em sites de compras internacionais observarão a regras abaixo, nos termos do Artigo 128-A da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil, conforme alterada.
- **18.4.1.** Caso o CARTÃO seja utilizado para TRANSAÇÃO na moeda dólar norte-americano, para o fim de pagamento da FATURA, o valor da TRANSAÇÃO será convertido, na data de cada gasto, para moeda corrente nacional através da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte americano utilizada pelo EMISSOR.
- **18.4.2.** Caso o CARTÃO seja utilizado para TRANSAÇÃO considerando outra moeda, distinta do dólar norte-americano, o valor será convertido, na data de cada gasto, em dólar norte-americano, conforme os critérios utilizados pela BANDEIRA e,



posteriormente, para moeda corrente nacional através da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR;

- **18.5.** A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- **18.6.** O TITULAR será responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes das operações internacionais realizadas mediante a utilização do CARTÃO.
- **18.7.** A utilização internacional do CARTÃO poderá não ser autorizada em ESTABELECIMENTOS não permitidos pela legislação brasileira.
- **18.8.** Por segurança, o PORTADOR deverá comunicar previamente o EMISSOR, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, sua intenção em utilizar o CARTÃO em viagens ao exterior.
- **18.9.** Caso, a qualquer momento e ainda que o PORTADOR tenha efetuado a comunicação conforme previsão acima, o EMISSOR identifique a existência de qualquer risco decorrente da utilização do CARTÃO, este poderá negar a realização de qualquer TRANSAÇÃO e/ou realizar o bloqueio preventivo do CARTÃO.
- **18.9.1.** No caso de bloqueio preventivo do CARTÃO, o PORTADOR poderá entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente e solicitar o desbloqueio do CARTÃO mediante a confirmação de seus dados e outras informações que o EMISSOR, a seu exclusivo critério, entender relevantes.
- **18.10.** No caso de TRANSAÇÕES internacionais, o PAGAMENTO MÍNIMO poderá ser permitido pelo EMISSOR, se e quando o Banco Central do Brasil expressamente autorizar, aplicando-se ao caso as cláusulas contratuais que regulam o FINANCIAMENTO automático do saldo devedor, conforme disposto na cláusula décima sétima do presente REGULAMENTO.
- **18.11.** É proibida a realização de qualquer TRANSAÇÃO que possa configurar como fraude cambial, nos termos da legislação aplicável.
- **18.12.** Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal do Brasil todas e cada uma das irregularidades detectadas mediante a utilização do CARTÃO, o que ensejará o cancelamento do CARTÃO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
- **18.13.** A ocorrência no exterior de extravio, perda, furto, roubo, suspeita de fraude ou falsificação do CARTÃO deverá ser imediatamente comunicada pelo PORTADOR ao Serviço Internacional de Emergência da BANDEIRA, ficando o PORTADOR responsável pelas TRANSAÇÕES efetuadas após a ocorrência de tal fato.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

19.1. Caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, não seja possível a CONSIGNAÇÃO pelo AVERBADOR do valor referente ao PAGAMENTO MÍNIMO



constante na FATURA e o TITULAR não o efetuar através da ficha de boleto encaminhado na FATURA, o TITULAR estará em mora pelo atraso/falta de pagamento, estando sujeito à incidência de ENCARGOS DE MORA, os quais serão calculadas sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento da FATURA até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, sem prejuízo da cobrança de outros ENCARGOS decorrentes do valor devido e não pago.

- **19.1.1.** Os ENCARGOS DE MORA e ENCARGOS de FINANCIAMENTO serão informados previamente ao TITULAR e serão discriminados na respectiva FATURA, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- **19.2.** As TRANSAÇÕES e/ou SAQUES (para os casos em que o serviço esteja disponível) efetuados após a ocorrência de inadimplemento, independente da data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades previstas na presente cláusula.
- **19.2.1.** Vencerão de forma igualmente antecipada as demais obrigações futuras decorrentes da utilização do CARTÃO.
- **19.3.** Para pagamento da FATURA em atraso, o TITULAR deverá consultar a Central de Relacionamento com o Cliente e/ou o website <a href="www.amigoz.com.br">www.amigoz.com.br</a> ou no APP a fim de obter o valor atualizado do saldo devedor, calculado considerando a nova data estipulada para pagamento do referido débito, o qual corresponderá ao valor total da FATURA somado aos ENCARGOS incidentes em razão do atraso.
- **19.4.** Caso o TITULAR opte por efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado informado pelo EMISSOR, a diferença será financiada pelo EMISSOR, nos termos do disposto na cláusula décima sexta do presente REGULAMENTO, mediante a cobrança de ENCARGOS.
- **19.5.** O TITULAR declara estar ciente de que o recebimento pelo EMISSOR apenas do valor principal não significará a quitação dos ENCARGOS aplicáveis nos termos do presente REGULAMENTO.
- **19.6.** O TITULAR fica ciente desde já que, além do bloqueio/cancelamento do CARTÃO, o atraso no pagamento de qualquer valor devido nos termos do presente REGULAMENTO acarretará a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA.
- **19.7.** Caso, a qualquer tempo, o EMISSOR tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência do disposto no presente REGULAMENTO, o EMISSOR poderá cobrar do TITULAR o reembolso de todas as despesas por ele incorridas, inclusive as despesas judiciais.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA- EXTRAVIO, PERDA, FURTO, ROUBO OU SUSPEITA DE FRAUDE

**20.1.** O PORTADOR obriga-se a informar imediatamente o ADMINISTRADOR, por intermédio da Central de Relacionamento com o Cliente, sobre o extravio, perda, furto,



roubo ou, ainda, a suspeita de fraude do CARTÃO, devendo, ainda, no caso de extravio ou perda do CARTÃO ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo, encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

- **20.2.** O ADMINISTRADOR, além do cancelamento do CARTÃO, providenciará a reposição do CARTÃO e o aviso aos ESTABELECIMENTOS sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que o PORTADOR deverá juntar quaisquer documentos adicionais comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo EMISSOR.
- **20.3.** A responsabilidade do PORTADOR pelo uso do CARTÃO cessará tão somente no momento do recebimento da comunicação sobre a fraude, roubo ou furto pelo EMISSOR ou pelo ADMINISTRADOR. As TRANSAÇÕES efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do PORTADOR e o pagamento delas será devido pelo TITULAR nos termos do presente REGULAMENTO.
- **20.4.** A utilização do CARTÃO nas TRANSAÇÕES mediante o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de perda, furto e roubo do cartão, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do PORTADOR, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao EMISSOR.
- **20.5.** Caso sejam detectados pelo ADMINISTRADOR ou pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o EMISSOR poderá: (i) bloquear de imediato o CARTÃO até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio PORTADOR; ou (ii) contatar o TITULAR para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá o EMISSOR ou o ADMINISTRADOR bloquear temporariamente o uso do CARTÃO, até que sejam concluídas as averiguações.
- **20.6.** O bloqueio do CARTÃO, nos termos da clausula 21.5, supra, será realizado com base na análise do comportamento habitual do PORTADOR na utilização do CARTÃO, podendo ainda o EMISSOR se certificar junto ao mesmo quanto à confirmação das TRANSAÇÕES realizadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

- **21.1.** O EMISSOR poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições constantes do presente REGULAMENTO e o consequente registro no competente Cartório de Títulos e Documentos, sendo resguardado o direito de rescisão à adesão ao presente REGULAMENTO pelo TITULAR nos termos dispostos na clausula 22.4, abaixo.
- **21.1.1.** Na hipótese de alteração ao presente regulamento, o EMISSOR se compromete a elaborar o consequente registro perante o Cartório de Títulos e Documentos competente.
- **21.2.** A comunicação das alterações ao presente REGULAMENTO será feita por mensagens lançadas na FATURA e/ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pelo EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR, a seu livre e exclusivo critério.



- **21.3.** Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
- **21.4.** Caso o TITULAR não concorde com as alterações comunicadas na forma do disposto na presente cláusula, deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da aludida comunicação, exercer o direito de rescindir a sua adesão ao presente REGULAMENTO, desde que não haja débito em aberto no CARTÃO, comunicando sua decisão ao EMISSOR e ao ADMINISTRADOR, por escrito ou por intermédio de sua Central de Relacionamento com o Cliente, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO, obrigando-se o TITULAR, nesta hipótese, a inutilizar o CARTÃO e proceder a sua destruição.
- **21.5.** O não exercício do direito de rescisão previsto no item anterior ou a utilização do cartão pelo TITULAR ou ADICIONAL, se houver, após o decurso do prazo referido no item 22.4 acima, implica, de pleno direito, na aceitação irrestrita do TITULAR quanto às novas condições estabelecidas pelo EMISSOR.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**22.1.** O presente REGULAMENTO terá início na data da adesão do TITULAR, nos termos do disposto na cláusula quarta deste documento, e vigorará por prazo indeterminado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -RESCISÃO DO CONTRATO, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

- **23.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a todo tempo, operando efeito imediato, se por iniciativa do TITULAR, excepcionando-se as hipóteses em contrário previstas expressamente no presente REGULAMENTO. Quando, por iniciativa do EMISSOR e salvo nas hipóteses em contrário previstas expressamente no presente REGULAMENTO, a rescisão se dará mediante prévio aviso ao TITULAR.
- **23.2.** Fica a critério do EMISSOR rescindir de imediato este CONTRATO, com o consequente cancelamento do CARTÃO, ou determinar o seu bloqueio, a qualquer tempo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) violação de qualquer das disposições previstas neste REGULAMENTO; b) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; c) infringência aos limites atribuídos pelo EMISSOR; d) realização de TRANSAÇÕES em desrespeito às leis e regulamentos aplicáveis; e) término do CONVÊNIO; f) ocorrência de qualquer fato que altere negativamente a situação do TITULAR com relação ao AVERBADOR, incluindo-se, sem limitação, na dispensa, demissão, exoneração, licença ou sua suspensão; e g) deterioração do perfil de risco de crédito do TITULAR, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do EMISSOR.
- **23.3.** O TITULAR possui conhecimento de que o CARTÃO emitido possui determinadas vantagens decorrentes, exclusivamente da existência de CONSIGNAÇÃO junto ao AVERBADOR, razão pela qual o EMISSOR poderá, a qualquer tempo, com efeito imediato, bloquear o CARTÃO para novas TRANSAÇÕES sempre que não for possível a realização de CONSIGNAÇÃO para PAGAMENTO MÍNIMO, podendo ainda, por mera liberalidade, cancelar o CARTÃO na referida hipótese, cabendo-lhe comunicar



- ao TITULAR o bloqueio/cancelamento. O TITULAR continuará responsável pela integral quitação do débito em aberto junto ao EMISSOR, seja através da CONSIGNAÇÃO (caso a MARGEM CONSIGNÁVEL do TITULAR retorne), seja ainda por qualquer outro meio que o EMISSOR colocar à disposição do TITULAR, a livre e exclusivo critério do EMISSOR.
- **23.4.** Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir o CARTÃO em seu poder e sob sua responsabilidade, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR se utilizado o CARTÃO cancelado.
- **23.5.** Constituirá também inadimplemento contratual a verificação pelo EMISSOR, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.
- **23.6.** Na ocorrência de bloqueio e/ou qualquer hipótese de rescisão com cancelamento do cartão, o TITULAR permanecerá responsável pelo pagamento das TRANSAÇÕES e respectivos valores não pagos até a data do referido cancelamento/bloqueio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMATIVOS APLICÁVEIS

**24.1.** Integram o presente CONTRATO as normas, critérios, limites e demais condições estipuladas pelo Banco Central do Brasil relativas ao uso de CARTÕES, inclusive respectivas leis, decretos, resoluções, portarias aplicáveis, inclusive no exterior, disposições estas que o TITULAR e o ADICIONAL, quando houver, obrigam-se a observar e a cumprir, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação estabelecidas no presente documento não significará renúncia ou modificação do contratado.
- **25.2.** O TITULAR se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.
- **25.3.** O EMISSOR e o ADMINISTRADOR poderão solicitar a atualização dos dados cadastrais do TITULAR ou ADICIONAL sempre que julgar necessário.
- **25.4.** O TITULAR autoriza o EMISSOR, de forma irrevogável e irretratável, a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste REGULAMENTO são todas as informações contidas no TERMO DE ADESÃO, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do EMISSOR junto ao Banco Central do Brasil, bem como a manter em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao ADICIONAL, se houver; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e



parceiros junto a outras instituições que sejam parceiros e/ou pertencentes ao conglomerado financeiro do EMISSOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o EMISSOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de oferta de produtos ofertados pelo EMISSOR e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do EMISSOR junto ao Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao TITULAR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) TITULAR e/ou ADICIONAL, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao presente REGULAMENTO, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

- **25.5.** O EMISSOR, o AVERBADOR e outras instituições financeiras ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, caso haja.
- **25.6.** Ao aderir ao presente REGULAMENTO, o TITULAR e o ADICIONAL, se houver, concordam e autorizam expressamente o EMISSOR a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do CONTRATO, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na clausula 25.5 e 25.6, acima, e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao TITULAR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **25.7.1.** O TITULAR desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste REGULAMENTO é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato, tanto pelo EMISSOR, quanto pelo ADMINISTRADOR.
- **25.7.2.** O TITULAR poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), por meio dos canais de atendimento do EMISSOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o EMISSOR: (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação; ou (b) informar ao TITULAR os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo TITULAR.
- **25.7.3.** O TITULAR desde já autoriza o EMISSOR e o ADMINISTRADOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente REGULAMENTO, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e que se faça necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente REGULAMENTO.



- **25.7.4.** O TITULAR e o ADICIONAL, caso haja, declara(m) estar ciente(s) de que a consulta ao Sistema de Informações de Crédito SCR, cuja finalidade é prover o Banco Central do Brasil informações sobre apurações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras, dependem de prévia autorização e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelo(s) mesmo(s) ainda que de forma verbal.
- **25.7.5.** O TITULAR e o ADICIONAL, se houver, declara(m)-se, ainda, ciente(s)de que poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo EMISSOR ou sociedade sob seu controle direto ou indireto, o TITULAR e o ADICIONAL, se houver, poderá(ão) pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao EMISSOR.
- **25.8.** O TITULAR, desde já, aceita, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de operação ou os dados registrados nos computadores do ADMINISTRADOR e do EMISSOR, quando a TRANSAÇÃO for processada pelo PORTADOR diretamente em terminal eletrônico.
- **25.9** O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras a ocorrência de TRANSAÇÕES que possam se enquadrar nos preceitos vedados pela Lei 9.613/98 e demais normas em vigência pertinentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Eventuais irregularidades, de qualquer sorte, detectadas no uso do CARTÃO poderão igualmente ser objeto de comunicação aos órgãos oficiais pertinentes, sem prejuízo do eventual imediato cancelamento do CARTÃO.
- **25.10.** O TITULAR reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que as FATURAS originadas pela utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, se houver, em conformidade com o disposto no presente REGULAMENTO, constituem título executivo para todos os fins e efeitos de direito.
- **25.11.** O EMISSOR e o ADMINISTRADOR possuem o direito de ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste REGULAMENTO, para suas afiliadas, controladoras, controladas ou qualquer instituição financeira ou terceiros, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ao TITULAR, com o que o TITULAR concorda de forma expressa.
- **2512.** O TITULAR e o ADICIONAL, se houver, declara(m) possuir conhecimento de que o CARTÃO com registro de cancelamento junto ao EMISSOR ou com prazo de validade vencido poderá ser retido pelo ESTABELECIMENTO.
- **25.13.** O TITULAR e o ADICIONAL, se houver, declara(m) para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes da utilização do CARTÃO não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal Política.



- **25.14.** Aderindo ao presente REGULAMENTO, o TITULAR autoriza o EMISSOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, tal como o WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do CARTÃO, tais como TRANSAÇÕES realizadas, LIMITE DE CRÉDITO disponível, bloqueio ou desbloqueio do CARTÃO, comunicados legais, vencimento da FATURA, dentre outros.
- **25.15.** Aderindo ao REGULAMENTO, o TITULAR autoriza, ainda, que o EMISSOR e o ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio de seus contratados ou parceiros, enviem mensagens via SMS, aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, tal como o WhatsApp, malas diretas e e-mails, isentos de cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades do EMISSOR, do conglomerado financeiro ao qual o EMISSOR pertença e do ESTABELECIMENTO cuja marca encontrar-se indicada no CARTÃO, quando emitido em decorrência de parceria comercial com outra empresa, podendo o TITULAR cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à Central de Relacionamento com o Cliente.
- **25.16.** O presente REGULAMENTO, cuja cópia integral foi entregue ao TITULAR e/ou ao ADICIONAL, caso haja, juntamente com o CARTÃO, obriga o TITULAR e o ADICIONAL, se houver, bem como seus herdeiros e sucessores, e os submete à incidência de tributos e taxas, previstas em lei, em especial ao IOF, inclusive sobre TRANSAÇÕES em moeda estrangeira e serviço de PAGAMENTO DE CONTAS, conforme legislação aplicável.
- **25.17.** O ADMINISTRADOR manterá à disposição do TITULAR e do ADICIONAL, caso haja, sistema de atendimento telefônico ("Central de Relacionamento com o Cliente"), visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao Cartão, bem como para consulta de saldo, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Relacionamento com o Cliente e outros meios de contato com o ADMINISTRADOR serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, FATURA, correspondência e anúncios na mídia. As conversas mantidas com a Central de Relacionamento com o Cliente poderão ser objeto de registro e gravação pelo ADMINISTRADOR, mediante prévia comunicação ao TITULAR e/ou ADICIONAL.
- **25.18.** O presente REGULAMENTO substitui, para tosos os fins de fato e de direito, os REGULAMENTOS anteriores que versam sobre as regras e condições de utilização do CARTÃO.
- **25.19.** As partes elegem o foro da comarca de domicílio do TITULAR como sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões originadas a partir do presente REGULAMENTO.
- **25.20.** Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, conforme seu art. 10, § 2º, o TITULAR e/ou ADICIONAL, se houver, aceitam como válidos e exequíveis os contratos e quaisquer documentos a serem firmados com, ou em favor de qualquer instituição financeira pertencente ao CONGLOMERADO FINANCEIRO do EMISSOR,



em ambiente eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas, dentre as quais (i) a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do TITULAR, previamente capturados e armazenados; (ii) a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica, encaminhada exclusivamente pelo EMISSOR ao PORTADOR via SMS, ou (iii) qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do PORTADOR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. O TITULAR e/ou ADICIONAL, se houver, autoriza(m) o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção a fraude e a segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o EMISSOR ou que pertençam ao conglomerado financeiro do qual o EMISSOR faça parte.

### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

**26.1.** O presente REGULAMENTO encontra-se registrado perante o [o] Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº [o] e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.

ADMINISTRADOR
AMIGOZ
CANAIS DE ATENDIMENTO AMIGOZ:
Central de Atendimento Amigoz:
SAC 0800-772-5271 (Fixo ou Celular)
Deficientes auditivos e ou de fala 0800 ............./

EMISSOR BANCO PINE S.A. CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO PINE:

Se sua reclamação foi tratada nos canais de atendimento do ADMINISTRADOR, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 ..............

